



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.245/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da lei 1.208, de 26/6/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os membros do Conselho Deliberativo percebem Jeton, pelo comparecimento às reuniões ordinárias, na importância correspondente a 6 (seis) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional).

§ 1º - O jeton de que trata o caput deste artigo, será reajustado mensalmente, com a aplicação do índice da OTN - (Obrigações do Tesouro Nacional).

§ 2º - As reuniões extraordinárias não servirão para percepção de qualquer valor pecuniário.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 05 de novembro de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou a saber que a Lei
Municipal n.º 2245/18,
retro, foi publicada no Jornal
Comuna de Gosa.
Datação de 12/11/18.
Gosa, 20/12/18.

DIRETOR DE REGISTRO